

LEI Nº 375/2017

EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Buíque-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 352/2016 (LOA); Lei nº 351/2016 (LDO); Lei nº 340/2015 (PPA); Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Buíque – PE, no exercício de 2017, na importância de R\$ 5.622,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) para custear despesas com a manutenção de Convênio com a CONDOMAR – Consórcio Intermunicipal Dom Mariano, nos termos da Lei Municipal de Nº 352 de 29 de Setembro de 2016.

Orgão – 07 – Secretaria de Planejamento

Unidade – 07.01 – Departamento de Planejamento

0412100202.319 – Manutenção de Convênio Com o Condomar.

3.3.90.41.00:

Contribuições R\$ 5.622,00

TOTAL -

R\$ 5.622,00

Artigo. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

08 – Secretaria de Educação

08.01 – Departamento de Ensino

123610042.251 – Manutenção de Ensino Básico / Recursos Próprios

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização R\$ 5.622,00

TOTAL -

R\$ 5.622,00

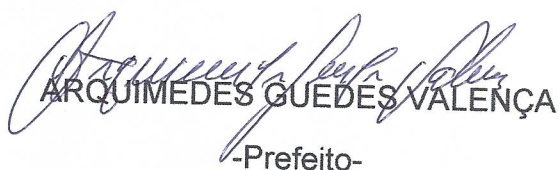
Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei, no Plano Plurianual do Município de Buíque – PE, para o exercício de 2017.

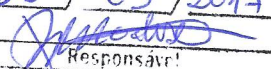
Artigo 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 fica dispensado por não acarretar elevação do total da despesa orçamentária.

Artigo. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2017.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
-Prefeito-

PUBLICADO EM:
26 / 09 / 2017

Responsável!